



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.291, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"Estabelece normas para concessão de subvenções sociais, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, que tenham como objetivo a prestação de serviços públicos de interesse social nas áreas de assistência social, saúde e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de contrato ou convênio entre a instituição e o Poder Executivo, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º - A subvenção social será concedida nos termos desta Lei, através da utilização dos recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretário Municipal competente de acordo com o tipo de serviço ofertado.

Art. 5º - Não poderá receber subvenções sociais, as instituições que:

- I – Tenham fins lucrativos;
- II – Constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III – Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 6º - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado da justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I – Ter personalidade jurídica;
- II – Possuir finalidade filantrópica;
- III – Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV – Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes no artigo 1º desta Lei;
- V – Ter corpo diretivo idôneo;
- VI – Ter patrimônio ou rendas regulares;
- VII – Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante o Poder Executivo; e

IX – Estar cadastrada no Município para prestação de serviços.

Art. 7º - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II – Prestação de contas do montante recebido do Poder Executivo Municipal no ano anterior à título de subvenção social, de acordo com as normas estabelecidas por Decreto do Poder Executivo; e

III – Declaração do Secretário Municipal competente de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único – Para efeitos do inciso III, do art. 7º, desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo determinar a realização de auditoria “in loco”, conforme determina o inciso II, do art. 74, da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora de serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio e/ou Contrato.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da empresa prestadora do serviço, pelo prazo fixado no § 1º deste artigo.

Art. 9º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Secretaria Municipal competente, com base nos documentos exigidos, conforme Decreto regulamentador para prestação de contas a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada previamente por uma equipe técnica do Município designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – Técnico: quanto à execução física e alcance dos objetivos do Contrato e/ou Convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

obtidas junto às autoridades públicas do local de execução do Contrato/Convênio; e

II – Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato/Convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o Secretário Municipal competente e ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, e a encaminhará ao órgão de contabilidade do Poder Executivo, o qual examinará formalmente a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Diante de possíveis inconsistências entre a análise financeira com a execução técnica do Plano de Trabalho, fica o Secretário Municipal competente pelo contrato/convênio de subvenção social autorizado a aprovar a prestação de contas quando da comprovação técnica sobressair a financeira, dada a comprovação da execução dos serviços constantes do plano de trabalho.

§ 4º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Poder Executivo encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade municipal competente para instauração de Tomada de Contas e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 5º - O órgão de contabilidade do Poder Executivo Municipal examinará formalmente a prestação de contas e, constatando irregularidades, procederá à instauração de Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 6º - Após providências aludidas no § 5º deste artigo, o respectivo processo de Tomada de Contas será encaminhado ao órgão de controle interno do Poder Executivo para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e demais providências subsequentes.

§ 7º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Secretário Municipal competente determinará o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

Art. 10 - Somente às instituições/entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelo Poder Executivo poderão ser concedidas subvenções sociais.

Art. 11 - Anualmente, até o dia 30 de novembro, o será elaborado um Plano de Concessão de Subvenções Sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo para integrar às Leis Orçamentárias.

Art. 12 - Situações não previstas em Lei serão regulamentadas via Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

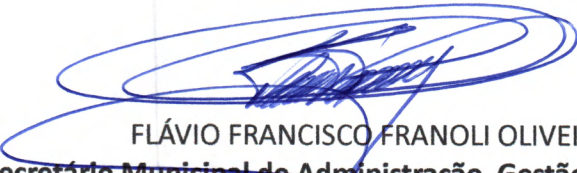
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 29 de setembro de 2023.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio